

**ESTATUTO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA**

CAPITULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDI-PETRO PR/SC -, com sede em Curitiba - PR, à Rua Lamenha Lins nº 2064, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos trabalhadores nas industrias de refinação, destilação e produção de petróleo, bem como dos trabalhadores nas industrias de pesquisa, lavra, mineração, tratamento e produção do xisto e seus derivados e demais trabalhadores nas empresas que vierem a ser criadas em função da desregulamentação do setor petróleo, na base territorial dos estados do Paraná e Santa Catarina, visando a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados e do conjunto da classe trabalhadora, a independência e a autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

PARÁGRAFO 1º - Serão instaladas Sub-Sedes regionais nas regiões abrigadas pelo Sindicato, ou que vierem a serem abrigadas, conforme as necessidades da Entidades e por decisão da sua Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato poderá filiar-se à Federação do ramo ou grupo e/ou Central Sindical, mediante aprovação de assembléia dos associados.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato.

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger e/ou designar os representantes da categoria;
- d) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria, conforme deliberação da assembléia geral;
- f) representar a categoria em congressos, conferências, debates e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- g) atuar como substituto processual dos integrantes da categoria;

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato;

- a) pugnar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;
- b) manter serviço de assistência judiciária, no âmbito da justiça do trabalho, competindo a Diretoria estabelecer condições diferenciadas para o atendimento aos não associados;
- c) manter relações com as demais associações de trabalhadores para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesse nacionais;
- d) defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- e) estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para as categorias representadas.
- f) constituir serviço para a promoção de atividades culturais profissionais e de comunicação;

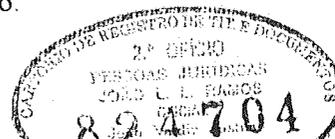
ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato;

- a) observância das leis;
- b) observância dos preceitos contidos no presente Estatuto;
- c) manter na sede do Sindicato a listagem de todos associados, contendo todos os dados pessoais bem como profissionais;
- d) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício;
- e) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidades de grau superior;
- f) abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria explicitada no Artigo 1º deste Estatuto é garantido o direito de admissão como associado do Sindicato.



ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições para as representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) acesso a documentação da Entidade, mediante solicitação prévia à Diretoria.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e contribuições definidas pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões de Assembléias e Congressos.
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato, e acatar suas decisões;
- e) cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto bem como as decisões de Assembléias e Congressos;
- f) votar nas eleições para as representações do Sindicato.

ARTIGO 8º - Sujeitar-se-á às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o associado que desprezar as disposições do Estatuto e deliberações do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - competirá à Assembléia Geral, devidamente convocada para esse fim, a apreciação da transgressão do associado, ao qual será dado o direito de ampla defesa. A Diretoria do Sindicato, antes da convocação da Assembléia Geral, concederá ao associado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, querendo, a defesa que pretender.

PARÁGRAFO SEGUNDO - julgando necessário, a Assembléia Geral poderá constituir uma Comissão de Ética, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os associados da Entidade, que se incumbirá de analisar os fatos e apresentar parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade, então, será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em assembléia.

CAPITULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 9º - São órgãos do Sindicato;

- a) Congresso de delegados;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegados representantes junto à Federação;
- f) Seções Sindicais de Base;
- g) Comissões de Trabalho;
- h) Sub-Sedes Regionais.

ARTIGO 10º - O Congresso da categoria será realizado a cada 3 (três) anos, obrigando-se a Diretoria a convocar e a realizar o evento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Congresso da Categoria tem por finalidade :

- a) analisar, do ponto de vista político, econômico e social, a realidade brasileira, de deliberar as linhas gerais de atuação do Sindicato;
- b) discutir e deliberar sobre o programa de ação, que será dividido em plano de Trabalho e Plano de Lutas;
- c) discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da categoria, inclusive os recursos referentes as penalidades impostas aos associados.

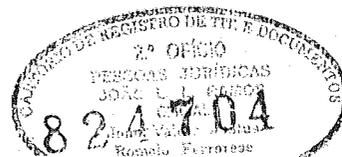
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia, na qual será designada uma Comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento Interno e deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Diretoria não convoque o Congresso, no período previsto, este poderá ser convocado pelos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO - O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da Entidade.



ARTIGO 11º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias Gerais para discussão e deliberação sobre alteração estatutárias, compra de bens imóveis, processo eleitoral, prestação de contas, previsão orçamentaria e aprovação de todas as providências relativas às campanhas salariais, serão obrigatoriamente convocadas por edital publicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, publicado nos veículos de comunicação da Entidade, garantindo-se a plena informação a todos os trabalhadores da categoria, em todo e qualquer local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada a circulação de listas de presença das Assembléias Gerais, nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais serão convocadas;

- a) pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria da Entidade;
- b) a requerimento dos associados em gozo de seus direitos, em número mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, considerados o total dos associados da base territorial do Sindicato ou o total de associados das diferentes Sub-Sedes Regionais, Para efeito desta alínea considera-se a Repar como Sub-Sede Regional.
- c) em se tratando de assunto relacionado e de interesse dos trabalhadores de cada Sub-Sede Regional, o requerimento a que alude a alínea anterior contará com o mínimo de assinaturas de 10% (dez por cento) dos associados lotados naquela base regional;
- d) as assembléias convocadas na forma das alíneas B e C, deste Parágrafo, tratarão do assunto proposto no seu requerimento e somente serão instaladas se for alcançado o quorum de metade mais um dos signatários;
- e) recebido o requerimento, não poderá a diretoria obstar sua realização, convocando-a e realizando-a no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos;

- a) prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) instauração do processo eleitoral de que trata o Capítulo V deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - As assembléias Gerais obedecerão o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um associados, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, exceto onde este Estatuto especificar de forma diferente.

ARTIGO 12º - A Diretoria terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta por 08 (oito) membros e igual número de suplentes, a saber:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro
- d) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- e) Secretário de Aposentados e Previdência Social;
- f) Secretário Regional;
- g) Secretário Regional;
- h) Secretário Regional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (tres) anos, através de voto direto e secreto dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Diretoria cumpre a função executiva das decisões do congresso, das Assembléias e das demais instâncias de consulta da categoria;

ARTIGO 13º - Compete à Diretoria;

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social, garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- c) representar o Sindicato no estabelecimento de negociação coletiva e dissídio coletivo;
- d) informar a categoria profissional e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção e/ou acordo coletivo de trabalho, e na legislação;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou origem, observando apenas as determinações deste estatuto;
- f) reunir-se em seção ordinária uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- g) fazer organizar, por contabilidade legalmente habilitada, até 31 de dezembro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, bem como a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, submetendo-as á apreciação da Assembléia Geral, que será realizada obrigatoriamente até 31 de janeiro de cada ano, com prévia ampla discussão, em todos os locais de trabalho, da documentação pertinente;

- h) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando-as ao conhecimento de categoria;
- i) representar o sindicato;
- j) autorizar a abertura e movimentação de contas correntes pelos Secretários Regionais e respectivos suplentes.

ARTIGO 14º - São atribuições de todos os membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE:

- a) convocar as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) assinar as atas das reunião da Diretoria, o orçamento e previsão orçamentaria anuais e todos papéis que dependem de sua assinatura;
- c) ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- d) encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados e da Diretoria;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) encarregar-se da divulgação dos atos acima aos associados.

II - SECRETÁRIO GERAL:

- a) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- c) ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivamento de toda a correspondência, contratos, acordos e convênios;
- d) elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) secretariar as reuniões de Diretoria;
- f) receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;
- g) elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e distribuir cópias aos diretores;
- h) assinar, na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Tesoureiro, até que a Diretoria indique novos titulares, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- i) substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente em caso de impedimento ou ausência, até que a Diretoria indique o novo titular;
- j) coordenar e encaminhar o trabalho e as tarefas de todas as secretarias.

III - TESOUREIRO:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópia dos contratos, acordos e convênios do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal, ou a banco da rede oficial designado pela Diretoria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f) rubricar, com o Presidente, os livros da Tesouraria;
- g) manter em dia as escriturações a seu cargo;
- h) proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa.

IV - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) organizar e coordenar os serviços de assistência judiciária mantidos pela entidade, articulando-se com a assessoria jurídica;
- b) manter a diretoria e a categoria informadas do andamento dos processos e ações, tanto as de caráter individual como as de caráter coletivo;
- c) relacionar-se com assessorias jurídicas de outras entidades sindicais;
- d) relacionar-se e articular-se com o Coletivo Jurídico da CUT-PR.

V - SECRETÁRIO DE APOSENTADOS E PREVIDÊNCIA SOCIAL

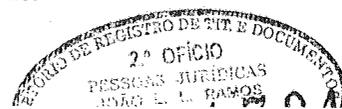
- a) organizar e coordenar a participação dos aposentados nas atividades da Entidade;
- b) acompanhar e propor iniciativas e ações, para a Diretoria, nos assuntos relativos aos aposentados, à Previdência Social e à Petros;
- c) relacionar-se com entidades de aposentados, a fim de trocar experiências;
- d) cumprir outras tarefas relacionadas e de interesse dos aposentados determinadas pela Diretoria.

VI - SECRETÁRIOS REGIONAIS

- a) representar o Sindicato perante as empresas nos assuntos pertinentes à respectiva base territorial da sua Sub-Sede, subordinando-se às instâncias e demais órgãos da Entidade;
- b) administrar o funcionamento das Sub-Sede Regionais, prestando contas de suas atividades à diretoria;
- c) encaminhar, na sua respectiva base territorial, as deliberações dos órgão da entidade.

VII - SUPLENTE:

- a) auxiliar as tarefas do secretariado;



- b) distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pelo Sindicato, desempenhando tarefas e trabalhos nas Sub-Sede Regionais;
- c) organizar e coordenar, conjuntamente com Secretário de Organização e Relações Sindicais, as Seções Sindicais de Base.

ARTIGO 15º - o Sindicato terá um conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Conselho Fiscal é órgão da Assembléia Geral, sendo sua apreciação da gestão financeira ato preliminar da apreciação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes mensais, que deverão ser publicados e divulgados à categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à apreciação da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

ARTIGO 16º - os Delegados Representantes junto à Federação serão em número de 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mensalmente, os Delegados Representantes junto à Federação reunir-se-ão para discutir o Plano de Trabalho e as tarefas relacionadas com a Entidade de grau superior, encaminhando tais propostas à Diretoria e à Assembléia Geral.

ARTIGO 17º - As Seções Sindicais de Base terão função auxiliar os trabalhos da Diretoria, representando o Sindicato perante a empresa, nos assuntos pertinentes a respectiva Seção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores integrantes do quadro de associados da Entidade, em Assembléia Geral especificamente convocada para a respectiva Seção Sindical, elegerão em votação aberta um delegado e respectivo suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Seções Sindicais de Base serão instaladas por deliberação das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Seção Sindical estão subordinados aos demais órgãos do Sindicato e tem sua representação restrita à respectiva Seção.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do delegado da seção Sindical de Base, e respectivos suplentes, levar ao conhecimento da Diretoria do Sindicato os problemas que não foram resolvidos com sua interveniência direta junto à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - São eleitores e elegíveis os membros do quadro associativo da Entidade na data da Assembléia Geral a que alude o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato do delegado da Seção Sindical de Base, e respectivo suplente se encerra no término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 18º - As Comissões de Trabalho serão designadas pela Diretoria do Sindicato, com função técnica e consultiva, e deverão auxiliar os trabalhos das Secretarias, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Suplentes da Diretoria poderão ser convocados para supervisionar e dirigir as Comissões de Trabalho.

ARTIGO 19º - As Sub-Sedes Regionais terão como função auxiliar os trabalhos da Diretoria, representando o Sindicato perante a empresa, nos assuntos pertinentes à respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Secretários regionais e respectivos suplentes serão eleitos conjuntamente com a Diretoria, compondo-a para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Secretários Regionais e respectivos suplentes estão subordinados a todos os demais órgãos do Sindicato, tendo ainda as mesmas atribuições da Diretoria, prevista no Art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 20º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação de Representantes junto à Federação, delegados das Seções Sindicais de Base e todos os suplentes são considerados, para todos os fins, diretores do Sindipetro PR/SC, gozando das prerrogativas e direitos constantes deste Estatuto e da Constituição Federal.

ARTIGO 21º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação de Representantes e delegados das Seções Sindicais de Base perderão o mandato nos seguintes casos;

- grave violação deste Estatuto;
- malversação ou dilapidação do patrimônio;
- abandono do cargo em virtude da ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 22º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação dos suplentes, na ausência ou impedimento de membro titular, é competência da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência ou impedimento dos Secretários Regionais e dos delegados das Seções Sindicais de Base os respectivos suplentes assumem automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e indicação do novo Presidente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgãos da Entidade e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que essa constitua uma junta Governativa Provisória.

PARÁGRAFO SEXTO - A junta Governativa Provisória adotará as providências necessárias para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, realizar eleições de conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 23º - No período máximo de 180 dias e mínimo de 150 dias antes do término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral - definição de data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral (C.E.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembléia Geral será feita, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua realização por edital publicado nos veículos de comunicação do Sindicato, distribuídos amplamente em todos os locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesa diretora da Assembléia Geral de instauração do processo eleitoral será eleita na abertura dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A definição da data de realização das eleições bem com sua duração, deverá obedecer o término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não ser eleita na Assembléia Geral a Comissão Eleitoral, todos os atos de sua atribuição serão de responsabilidade de 03 (três) membros da Diretoria, até que nova Assembléia Geral, realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, indique a referida Comissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso persista, após a Assembléia, a impossibilidade de formação da Comissão Eleitoral, permanecerão os 03 (três) membros da Diretoria com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir desta Assembléia, a comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A partir da Assembléia a que alude o Artigo 23º, fica obrigado a Diretoria a entregar, mediante solicitação de qualquer associado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos associados da Entidade, estando obrigada a Diretoria a informar, mensalmente, as alterações havidas no quadro social da entidade.

SEÇÃO II

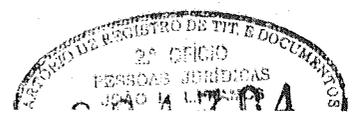
DA COMISSÃO ELEITORAL

A comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, escolhidos na Assembléia Geral de que trata o Art. 23º e que não participem nem venham a participar de nenhuma chapa concorrente ao pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A esta Comissão se incorporarão um representante da Diretoria e mais um representante de chapa concorrente.

ARTIGO 25º - Compete à Comissão Eleitoral:

a) receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos;



- b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidade para a utilização do Sindicato;
- c) garantir a presença de representantes de todas as chapas, em sua composição final;
- d) indicar o Presidente e um mesário e credenciar os mesários indicados na forma do Artigo 40º deste Estatuto, cuidando do treinamento e de instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção de volantes, confecção de cédula, urnas, cabines de votação, e divulgação das eleições junto aos associados;
- f) credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras e apuradora de votos;
- g) definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda nos locais onde as urnas estiverem instaladas;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas.

SEÇÃO III

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26º - A eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação das segunda e terceira votações, caso não seja atingindo o quorum na primeira e segunda votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo prazo mencionado no caput, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação no veículo de comunicação do Sindicato, garantindo-se sejam informados todos os trabalhadores em todos os locais de trabalho, e que deverá conter:

- a) data, horários e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 28º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação do edital e do aviso, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 29º - O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recebido da documentação entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o prazo de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer no Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

ARTIGO 30º - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado ao Presidente do Sindicato, e assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, e instruído com os seguintes documentos;

- a) ficha de qualificação dos candidatos, em 03 (três) vias, assinadas;
- b) Cópia da Carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos deverá conter o nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Indenidade, número e série da Carteira de trabalho, número do CPF, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

ARTIGO 31º - Será sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, Conselho Fiscal e representação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo e improrrogável para a regularização será o último dia para o registro de chapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da inscrição, sendo constatada qualquer irregularidade, será fornecido recibo da documentação recebida, no qual constará a irregularidade bem como o prazo máximo para a regularização previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo irregularidade, fica suspenso o registro da chapa, ficando claro que o recibo a que alude o parágrafo anterior, é apenas da documentação entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo regularização até o prazo estipulado no parágrafo Primeiro não será aceito o registro da chapa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

ARTIGO 32º - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignado, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e os nomes dos candidatos e suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este, comprovante neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de comunicação já utilizados para a convocação.

ARTIGO 33º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferiores a 2/3 (dois terços) dos cargos e preencher.

ARTIGO 34º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registrado de chapas, a Comissão Eleitoral dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciara nova convocação de eleição.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 35º - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O candidato impugnado será notificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Instruído, o processo de impugnação será decidido em cinco dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO- Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

PARÁGRAFO QUINTO - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

SEÇÃO VII

DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 36º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da sua candidatura, mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos;

a) os que não tiverem definitivamente aprovados as contas de exercicios em cargo de administração;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

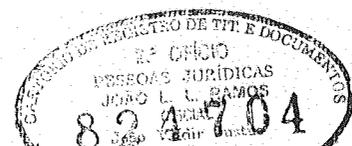
c) os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) os que tenham sido destituídos de cargos de administração ou representante sindical;

e) os estrangeiros que não contarem, na data das eleições, com pelo menos 02 (dois) anos de residência no país.

ARTIGO 37º - É eleitor todo o associado que na data da realização da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto e tiver mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

SEÇÃO VIII



DO VOTO

ARTIGO 38º - Só serão admitidos os votos diretos e secretos, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

ARTIGO 39º - O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção das seguintes providências;

- a) uso de cédulas únicas contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica da mesa coletora;
- d) utilização de urna que garanta a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 40º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes de todos os candidatos, efetivos e suplentes, deverá ser confeccionada em papel em branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, e de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 41º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, e mais um mesário indicado por cada chapa concorrente, dentre os associados da Entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instaladas mesas coletoras na Sede da Entidade e Sub Sedes e em todos órgãos das empresas, dentro da base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, à critério da Comissão Eleitoral, garantindo-se que essa resolução seja de conhecimento de todas as chapas concorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, podendo ser indicado um suplente para cada mesa coletora.

PARÁGRAFO QUARTO - A composição das mesas coletoras de votos poderá ser diferente em cada dia das eleições, desde que com prévia anuência da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 42º - No dia e hora designados, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando o Presidente para que seja sanada qualquer deficiência.

ARTIGO 43º - À hora indicada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

ARTIGO 44º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais membros da administração da Entidade, inclusive os funcionários.

ARTIGO 45º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

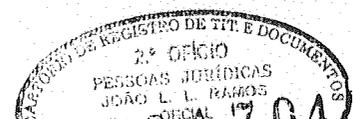
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta, segundo mesário e suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar ad-hoc, dentre os presentes e integrantes do quadro social do Sindicato, observados os impedimentos do Art. 44º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ARTIGO 46º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas diárias, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre a hora de início e encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada presidente, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar a respectiva ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao termino dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local escolhido de comum acordo entre as chapas, sob vigilância de pessoas indicadas pelas mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - A reabertura dos trabalhos de votação no próximo dia se dará na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

ARTIGO 47º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 48º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e, de posse da cédula única rubricada pelos mesários, na cabine indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferencia, e dobrará, depositando-a em seguida, na urna instalada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue; caso contrario o voto não será aceito.

ARTIGO 49º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da folha de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

PARÁGRAFO ÚNICO- O voto em separado será tomado da seguinte forma;

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, em envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) o presidente da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ARTIGO 50º - São documentos válidos para a identificação do eleitor;

a) Carteira Social do Sindicato;

b) Carteira de Trabalho;

c) Carteira funcional da empresa;

d) Carteira de Indentidade ou Título de Eleitor.

ARTIGO 51º - À hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega do documento de Identificação ao presidente da mesa, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel ou qualquer instrumento de lacre e, sendo possivel será rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais; caso o lacre seja do tipo mecânico deverá constar da ata sua característica e número, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio e final da votação, total de votantes e dos associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos candidatos, eleitores ou ficais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO X

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ARTIGO 52º - A relação de todos os associados em condições de voto, no ato de inscrição de chapas, será fornecida aos representantes de todas as chapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações eventualmente ocorridas na relação de votantes, após a inscrição das chapas, serão comunicadas às chapas.

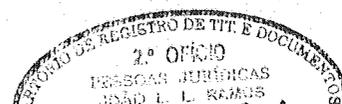
PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação final de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

SEÇÃO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 53º - Após o prazo estipulado para votação, instalar-se-á, imediatamente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03 (três) auxiliares, será indicada pela Comissão Eleitoral em comum acordo com as chapas concorrentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido à cada chapa concorrente a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

ARTIGO 54º - O presidente de mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos em separado; e desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quorum.

ARTIGO 55º - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação, no mínimo, 40% (quarenta por cento) mais um dos eleitores, procedendo em caso afirmativo à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas. ao mesmo tempo procederá a leitura das atas correspondentes.

ARTIGO 56º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, de que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a uma será anulada.

ARTIGO 57º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar a eventual recontagem de votos.

ARTIGO 58º - Assiste ao eleitor o direito de formular qualquer protesto referente à apuração, podendo ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ARTIGO 59º - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados; e maioria simples, nas votação seguintes, se houver, também em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a respectiva ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A ata mencionará obrigatoriamente;

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e o nome dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, número de cédula, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

ARTIGO 60º - Se o número de votos de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votantes da urna anulada.

ARTIGO 61º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

ARTIGO 62º - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

SEÇÃO XII

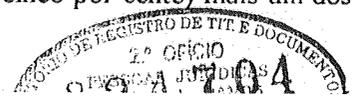
DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 63º - A eleição para escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes só será válida se dela participarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) mais um, dos eleitores aptos a votar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando a seguir a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição, nos termos do edital.

ARTIGO 64º - A eleição será válida se dela tomarem parte 30% (trinta por cento) mais um, dos associados em condições de voto, observadas as mesma condições da eleição anterior. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará a Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

ARTIGO 65º - A terceira eleição será válida se dela tomarem parte 25% (vinte e cinco por cento) mais um dos eleitores, observadas para sua realização as mesma formalidade das anteriores.



ARTIGO 66° - Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos artigos 64°, apenas inscritas para a primeira eleição poderão participar das subseqüentes.

ARTIGO 67° - Não sendo atingido o quorum, em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa e Conselho Fiscal para Entidade, escolhidos dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

ARTIGO 68° - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar provado;

- que foi realizada, hora ou local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores da folha de votação;
- que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

E) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 69° - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará o seu responsável.

ARTIGO 70° - Anulada a eleição do Sindicato, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da anulação.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS

ARTIGO 71° - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, através de documento, em duas vias entregue na secretaria do Sindicato, no Horário normal de expediente.

ARTIGO 72° - Findo o prazo estipulado no artigo 71°, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando instruído o processo, a Comissão Eleitoral convocará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Assembléia Extraordinária, que proferrirá a sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

ARTIGO 73° - Anuladas as eleições, o Presidente da Entidade deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocar a Assembléia Geral que elegerá, dentre os associados do Sindicato, uma Junta Governativa, a partir do término do mandato vigente, para convocar nova eleição, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 74° - Os prazos estipulados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento ocorrer sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

ARTIGO 75° - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

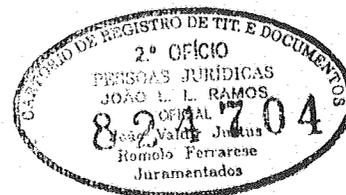
ARTIGO 76° - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral, para a eleição da Comissão Eleitoral que dará cumprimento aos preceitos contidos neste Estatutos.

CAPITULO VI

DO PRATIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 77° - Constitui o patrimônio de Sindicato;

- as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidos;



D) outras rendas eventuais.

ARTIGO 78º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prÉvia autorização da AssemblÉia Geral, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda do imóvel será efetuada após concorrência pública, com edital publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial dos estados do Paraná e Santa Catarina e também em Jornais de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 79º - No caso da dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da AssemblÉia Geral, convocada especificamente para esse fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, o patrimônio da Entidade, pagas as dividas legítimas decorrente de suas responsabilidade, terá a destinação que for determinada pela AssemblÉia Geral.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 81º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei.

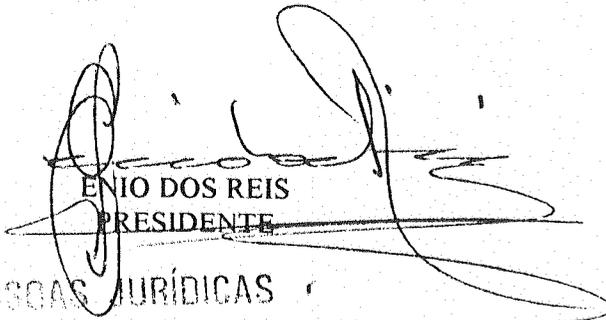
ARTIGO 82º - Não havendo a disposição especial em contrario, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

ARTIGO 83º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da AssemblÉia Geral, especificamente convocada para esse fim, respeitados os demais preceitos estabelecidos neste Estatuto.

CAPITULO VIII

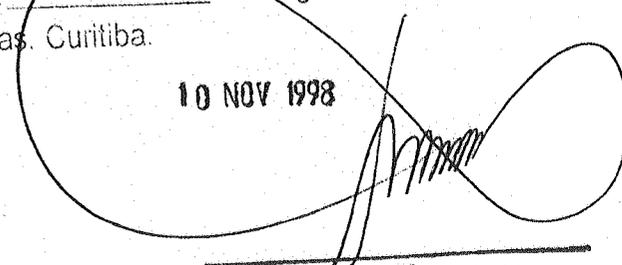
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 84º - O mandato, os cargos e as atribuições da atual Diretoria, permanecem inalterados até a conclusão do mandato em andamento, entrando portanto em vigor a nova composição da Diretoria e suas atribuições, na data da posse da nova Diretoria, eleita conforme previsto na nova redação deste Estatuto.


ENIO DOS REIS
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Manoel de Barros, 221-8º Andar - F: 224-2144
Apresentado em 10/11/1998, MICROFILMADO
sob nº **824704** PROTOCOLO A -
Registrado sob número **5475** no livro "A"
número **4** do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. Curitiba.

10 NOV 1998


Romolo Ferrarese
Emp. Juramentado
CPF 024.199.809/30

